

DECISÃO DA COMISSÃO
de 23 de Dezembro de 2002
que altera pela décima vez a Decisão 2001/327/CE que diz respeito à restrição da circulação de
animais das espécies sensíveis devido à febre aftosa

[notificada com o número C(2002) 5271]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2002/1004/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2002/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Todos os Estados-Membros puseram em prática as restrições à circulação de animais das espécies sensíveis previstas na Decisão 2001/327/CE da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2002/242/CE ⁽⁴⁾.
- (2) Afigura-se adequado prorrogar essas medidas.
- (3) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 4.º da Decisão 2001/327/CE, os termos «31 de Dezembro de 2002» são substituídos por «30 de Junho de 2003».

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 23 de Dezembro de 2002.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.

⁽²⁾ JO L 315 de 19.11.2002, p. 14.

⁽³⁾ JO L 115 de 25.5.2001, p. 12.

⁽⁴⁾ JO L 82 de 26.3.2002, p. 18.